



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.348, DE 2024

(Do Sr. Felipe Francischini)

Altera dispositivo do artigo 6º, XIV da Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(Do Sr. FELIPE FRANCISCHINI)

Altera dispositivo do artigo 6º, XIV da
Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O inciso XIV, do art. 6º, da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.
.....

“XIV - os proventos de aposentadoria e a remuneração na inatividade motivados por acidente em serviço ou em razão dele, bem como os proventos de aposentadoria e a remuneração na inatividade percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou da passagem à inatividade, por reserva ou reforma; (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Atualmente, conforme aduz o inciso XIV do artigo 6º da Lei 7.713/1988, estão isentos do pagamento do Imposto de Renda “os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma”.

Ocorre que, segundo as leis militares, a “reforma” é o afastamento definitivo do serviço militar, todavia, também existe a “reserva”, igualmente remunerada pelo ente federativo, tratando-se do afastamento provisório do militar, ou seja, permite que o mesmo seja convocado de volta à ativa em certas circunstâncias. Em ambos os casos, os militares são dispensados do serviço ativo, a principal diferença é a “reserva” ser temporária e a “reforma” não.

Para ambas as situações o militar está sob a proteção social, cumprindo os requisitos de inatividade. Em paralelo ao modelo civil, ele estaria aposentado, tanto na “reserva”, quanto na “reforma”.

Como a atual legislação só alcança os militares acometidos de moléstias gravíssimas se na “reforma”, causando disparidade de tratamento tributário-jurídico em situações similares, equiparada à aposentadoria, nada mais justo o reconhecimento da isenção proposta, abarcando os militares doentes na “reserva” também.

Conclamo a todos para uma análise cuidadosa e uma pronta aprovação desta legislação crucial, reiterando nosso compromisso com um futuro próspero e equitativo para todos os brasileiros.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Sala das Sessões, em junho de 2024.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 12/06/2024 16:06:51.857 - Mesa

PL n.2348/2024



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243909573100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini



* C D 2 4 3 9 0 9 5 7 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.713,
DE 22 DE
DEZEMBRO
DE 1988**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-12-22;7713>

FIM DO DOCUMENTO